



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## DECRETO N° 4.081, DE 22 DE JULHO DE 2020.

**Altera o art. 1° e o art. 2° do Decreto n° 4.070, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a intensificação das medidas sanitárias a serem adotadas pelos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e pessoas jurídicas, de prevenção e combate ao Coronavírus - COVID-19 no âmbito do Município de Lagoa Santa e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o Ofício n° 142/2020/1ªPJLS enviado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da Primeira Promotoria de Justiça de Lagoa Santa, no qual foi informado sobre a necessidade de ajustar a legislação local às normas estaduais;

Considerando o que dispõe a Deliberação COVID-19 n° 17, de 22 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais;

### **DECRETA:**

**Art. 1°** O caput do art. 1° do Decreto n° 4.070, de 13 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1° A indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas; a fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares; os hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais; a produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados; as distribuidoras de gás; as oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins; os restaurantes em pontos essenciais ou postos de paradas nas rodovias; agências bancárias e similares; a cadeia industrial de alimentos; as atividades agrossilvipastoris e agroindustriais; os serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade; a construção civil; os setores industriais; as lavanderias; assistência veterinária e pet shops; transporte e entrega de cargas em geral; serviço de call center; locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins; serviços de assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico; serviços de controle de pragas e de desinfecção de ambientes; atendimento e atuação em emergências ambientais; comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual - EPI e*



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

*clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento deverão adotar as seguintes medidas de controle de acesso aos clientes que tiverem que realizar compras em seus respectivos recintos:  
(...)”.*

**Art. 2º** O caput do art. 2º do Decreto nº 4.070, de 13 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º “Art. 1º A indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas; a fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares; os hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais; a produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados; as distribuidoras de gás; as oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins; os restaurantes em pontos essenciais ou postos de paradas nas rodovias; agências bancárias e similares; a cadeia industrial de alimentos; as atividades agrossilvipastoris e agroindustriais; os serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade; a construção civil; os setores industriais; as lavanderias; assistência veterinária e pet shops; transporte e entrega de cargas em geral; serviço de call center; locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins; serviços de assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico; serviços de controle de pragas e de desinfecção de ambientes; atendimento e atuação em emergências ambientais; comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual - EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento; deverão cumprir as seguintes determinações:  
(...)”.*

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Decreto nº 4.070, de 13 de julho de 2020.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de julho de 2020.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.